



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

15 ABR 2020

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

846/20

AUTOR : NEIDSON DE BARROS SOARES

Requer a Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia Pedido de Informações.

O Deputado que a presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações da forma que segue.

No que se refere ao Projeto de Lei nº 395/2020, enviado para esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 19 de 10/02/2020, o qual dispõe sobre a **CONCESSÃO e USO das áreas que compõem o Parque Estadual de Guajará Mirim – PEGM**, localizado nos Municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré, para implantação do **Projeto de Carbono do Parque Estadual de Guajará Mirim – PEGM**, o qual se aprovado gerara Créditos de Carbono por parte da Concessionária.

Assim, este Nobre Parlamentar requer informações sobre:

- a) Quais benesses econômicas serão destinadas aos Municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré caso o referido Projeto de Lei seja aprovado e suas reservas ambientais venham a ser exploradas para a geração e comercialização de créditos de carbono?

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : NEIDSON DE BARROS SOARES		
b) Saber se a competência do procedimento licitatório para a concessão de uso das áreas que compõem o Parque Estadual de Guajará-Mirim e Nova Mamoré será realizado entre os referidos Municípios e os Entes Privados ou entre estes e o Governo do Estado? Plenário das Deliberações, 08 de abril de 2020. Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual JUSTIFICATIVA Nobres Pares, Senhores Deputados, tem esta proposição a finalidade de requerer por intermédio deste Nobre Parlamentar, nos moldes dos artigos supracitados, informações precisas e exatas sobre as questões supramencionadas. Em consonância com o acima requerido pelo ínclito Parlamentar, verifica-se no artigo 179, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, senão vejamos, <i>in verbis</i>:		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : NEIDSON DE BARROS SOARES

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, (...).

Cabe ressaltar, o ora Parlamentar, visa exclusivamente colher apenas informações referente a indagação supramencionada, por ser de direito, por se tratar de ato relacionado com matéria legislativa em tramitação, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta, no prazo de 10 (dez) dias, que o caso requer urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual